

Tagus Holdings S.à r.l.

sociedade de responsabilidade limitada

Sede: 6 rue Jean Monnet, L- 2180 Luxemburgo

Matriculada no *Registre de Commerce et des Sociétés* do Luxemburgo

sob o número: B 167224

Capital social: 15.000 Euros

(Oferente)

**ANÚNCIO DE LANÇAMENTO DE
OFERTA PÚBLICA GERAL E OBRIGATÓRIA DE AQUISIÇÃO
DE AÇÕES EMITIDAS PELA BRISA AUTOESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.**

Na sequência de divulgação de anúncio preliminar divulgado a 29 de março de 2012 (“**Anúncio Preliminar**”) e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 183.º-A e 187.º do Código dos Valores Mobiliários (“Cód.VM”), a Tagus Holdings S.à r.l. procede ao lançamento de uma oferta pública geral e obrigatória de aquisição sobre as ações representativas do capital social da Brisa – Autoestradas de Portugal, S.A., nos termos e condições seguintes (“**Oferta**”):

1. A oferente é a Tagus Holdings S.à r.l. – uma sociedade domiciliada no Luxemburgo, com sede em 6 rue Jean Monnet, L- 2180, Luxemburgo (“**Oferente**”), detida direta ou indiretamente em 55% pela José de Mello Investimentos SGPS, S.A. (“**José de Mello**”) e 45% pela Apollo S.à r.l. (“**Apollo**”), que exercem domínio conjunto sobre a Oferente.
2. A sociedade visada pela Oferta é a Brisa – Autoestradas de Portugal, S.A., sociedade aberta, com sede em Quinta da Torre da Aguilha, Edifício Brisa, São Domingos de Rana, concelho de Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o seu número único de matrícula e de pessoa coletiva 500.048.177 e com o capital social integralmente realizado de 600.000.000 euros (“**Sociedade Visada**”).
3. Os intermediários financeiros representantes da Oferente e encarregados da assistência à Oferta, nos termos e para os efeitos do nº 1, alínea b) do art.º 113º do Código dos Valores Mobiliários, designadamente para a prestação dos serviços necessários à preparação, lançamento e execução da Oferta são o Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, Porto, através da sua área de Banca de Investimento, o Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, 38, Lisboa e o Caixa - Banco de Investimento, S.A, com sede na Rua Barata Salgueiro, 33, Lisboa.

4. A Oferta é geral e obrigatória nos termos do n.º 1 do artigo 187.º do Cód.VM, em consequência de acordo entre, *inter alia*, as sociedades José de Mello e Apollo com vista ao seu lançamento e ainda, de acordo com o entendimento da CMVM, por se verificar uma das situações previstas na alínea c) do número 1 do artigo 20.º do Cód.VM. Refira-se ainda que, no Comunicado da Sociedade Visada do passado dia 18 de maio, é mencionado que a presente Oferta decorre da celebração de acordo parassocial entre a José de Mello, a Apollo, a José de Mello International e a Oferente (“**Acordo Acionista**”). O Acordo Acionista apenas entrará em vigor na data de liquidação da Oferta, tal como descrito no prospeto da Oferta.
5. A José de Mello e a Apollo, acionistas diretas ou indiretas da Oferente, acordaram ainda num conjunto de regras destinadas a regular a sua atuação, enquanto acionistas que visam obter o controlo conjunto da Sociedade Visada, constando tais regras do Acordo Acionista.
6. A Oferente, atuando em substituição da José de Mello e da Apollo, conforme permitido pelo disposto no número 2 do artigo 191.º do Cód.VM, obriga-se nos termos e condições que se encontram neste anúncio de lançamento e nos demais documentos relativos à Oferta, a adquirir a totalidade das ações objeto da Oferta que, até ao termo do respetivo prazo, sejam objeto de válida aceitação pelos respetivos destinatários.
7. A Oferta tem por objeto a totalidade das ações ordinárias com o valor nominal de 1 Euro (um Euro) cada, representativas do capital social da Sociedade Visada (“**Ações**”), incluindo as Ações correspondentes ao capital da Sociedade Visada que se encontram subjacentes aos 443.638 *American Depositary Receipts* emitidos pela Sociedade Visada, e que não sejam detidas pela Oferente, bem como por entidades que se comprometam a não acorrer à Oferta aceitando bloquear as suas Ações até ao respetivo encerramento.

As Ações encontram-se admitidas à negociação no mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. com o código ISIN PTBRI0AM0000.

8. Tendo em conta as Ações detidas pela Oferente e por pessoas que emitiram já instruções irrevogáveis para o bloqueio das Ações de que são titulares, nos termos de comprovativos apresentados junto da CMVM e que, em conjunto, se referem a 297.239.436 Ações e que vigoram até ao encerramento da Oferta, e considerando ainda que a Sociedade Visada decidiu que não irá alienar na Oferta as 47.236.842 Ações Próprias de que é titular, tendo solicitado o respetivo bloqueio, encontram-se bloqueadas um total de 344.476.278 Ações pelo que os valores mobiliários objeto da Oferta são 255.523.722 Ações, incluindo as Ações correspondentes ao capital da Sociedade Visada que se encontram subjacentes aos 443.638 ADRs.

9. Apenas podem ser objeto de aceitação as Ações que, na data de encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, livres de quaisquer ónus, encargos ou outras limitações, sobre si ou sobre os respetivos direitos inerentes, designadamente quanto aos seus direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade, nomeadamente quando tal limitação à transmissibilidade decorra de bloqueio em conta das Ações efetuado por iniciativa do respetivo titular, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 72.º do Cód.VM.
10. A aceitação da Oferta pelos seus destinatários fica submetida ao cumprimento dos respetivos requisitos legais ou regulamentares, incluindo os constantes de lei estrangeira quando os destinatários da Oferta a ela estejam sujeitos.
11. Tanto quanto é do conhecimento da Oferente, a Sociedade Visada não emitiu quaisquer outros valores mobiliários que devam ser objeto da presente Oferta, nos termos do n.º 1 do Artigo 187.º do Cód.VM.
12. A contrapartida oferecida, a pagar em numerário, é de 2,76 Euros (dois euros e setenta e seis cêntimos) por Ação.
13. Tanto quanto é do melhor conhecimento da Oferente, nos seis meses imediatamente anteriores à data da publicação do Anúncio Preliminar, não se verificaram, para os efeitos do artigo 188.º do Cód. VM, quaisquer transações de Ações a preço superior ao valor da contrapartida proposta, nem por parte dela nem de quaisquer pessoas ou entidades que com ela estão em qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Cód. VM.
14. A Oferente não detém diretamente, nesta data, qualquer Ação representativa do capital social da Sociedade Visada. Tanto quanto é do seu melhor conhecimento, são imputáveis à José de Mello e à Apollo os direitos de voto inerentes a, respetivamente, 182.843.792 e 114.557.795 Ações, pelo que a soma dos direitos de voto que lhes são imputáveis e às pessoas ou entidades que com elas estão em qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20º do Cód.VM corresponde a 53,80% dos direitos de voto na Sociedade Visada, inerentes a 297.401.587 Ações representativas de 49,57% do capital social da Sociedade Visada, considerando a existência, nesta data e de acordo com a informação pública disponível, de 47.236.842 Ações Próprias.
15. A Oferente pretende dar continuidade à atividade da Sociedade Visada nos termos de um plano de negócios acordado entre a José de Mello e a Apollo, que entrará em vigor apenas na data de liquidação da Oferta.
16. O período da Oferta decorrerá durante três semanas e meia, entre as 08:30 horas do dia 17 de julho de 2012 e as 15:00 horas do dia 8 de agosto de 2012, podendo as respetivas ordens de venda ser recebidas até ao termo deste prazo.

De acordo com o disposto na lei, designadamente no n.º 2 do artigo 183.º do Cód. VM, o período da Oferta pode ser prorrogado por decisão da CMVM, por sua iniciativa ou a requerimento da Oferente, em caso de revisão da contrapartida, de lançamento de oferta concorrente ou quando a proteção dos interesses dos destinatários da Oferta o justifique.

17. A operação será executada na Euronext Lisbon, devendo a aceitação da Oferta por parte dos seus destinatários manifestar-se durante o período da Oferta, através de ordens de venda transmitidas a corretores ou intermediários financeiros habilitados a prestar o serviço de registo e depósito de valores mobiliários.
18. Os destinatários da Oferta têm o direito de revogar a declaração de aceitação através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu:
 - (i) em geral, até cinco dias antes do termo do período da Oferta, ou seja, até às 15:00 horas do dia 3 de agosto de 2012, inclusive;
 - (ii) no caso de lançamento de oferta concorrente, até ao último dia do período de aceitação, ou seja, até às 15:00 horas do dia 8 de agosto de 2012;
 - (iii) no caso de suspensão da Oferta pela CMVM, até ao quinto dia posterior ao termo da suspensão, com direito à restituição do que tenha sido entregue.
19. Serão suportados pelos destinatários da Oferta todos os encargos aplicáveis à venda das Ações, no âmbito da Oferta, designadamente as taxas de corretagem e de realização de operações em Bolsa, os quais deverão ser indicados pelos intermediários financeiros no momento da entrega das ordens de venda, bem como os impostos que couberem na situação tributável do vendedor.

O preçário de comissões de intermediação financeira encontra-se disponível para consulta no sítio da CMVM na internet, em www.cmvm.pt.
20. O montante total da contrapartida encontra-se assegurado nos termos do disposto no número 2 do artigo 177.º do Cód. VM. Para este efeito a Oferente depositou junto do Banco Comercial Português, S.A., do Banco Espírito Santo, S.A. e da Caixa Geral de Depósitos, S.A. um valor total de 705.245.472,72 Euros (setecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois euros e setenta e dois cêntimos) e apresentou um comprovativo desses depósitos junto da CMVM.
21. Por forma a tornar cognoscível para os destinatários as circunstâncias em que a Oferente fundou a decisão de celebrar o Joint Venture Agreement e o Acordo Acionista que constituiu a Oferente no dever de lançamento da Oferta, a Oferente referiu no Anúncio Preliminar que assumiu como pressuposto que, até ao termo do prazo da mesma, não ocorreria alguma circunstância com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira na Sociedade Visada, vista em termos consolidados, ou em

sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo. São exemplos de situações que podem ter tal impacto as seguintes:

- a) Adoção, sem o consentimento prévio da Oferente, de deliberações pelos órgãos competentes da Sociedade Visada ou de sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, com sede em Portugal ou no estrangeiro, que aprovem:
 - i. Emissões de ações ou valores mobiliários, pela Sociedade Visada ou por sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, que confirmam direito à subscrição ou aquisição de Ações representativas do capital social da Sociedade Visada;
 - ii. Emissões de valores mobiliários representativos de dívida, pela Sociedade Visada ou por sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, de valor superior a 100 milhões de Euros;
 - iii. Emissões de quaisquer tipos de valores mobiliários por sociedades em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Visada de valor superior a 50 milhões de Euros;
 - iv. Dissolução, transformação, fusão ou cisão ou quaisquer outras alterações de estatutos da Sociedade Visada ou de sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
 - v. Qualquer distribuição de bens a acionistas pela Sociedade Visada;
 - vi. Amortização ou extinção por outra via de Ações da Sociedade Visada, ou de sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
 - vii. Aquisição, alienação ou oneração, bem como promessa de alienação ou oneração de Ações da Sociedade Visada ou de sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
 - viii. Aquisição, alienação ou oneração, bem como promessa de aquisição, alienação ou oneração de outras participações sociais, da Sociedade Visada ou de sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, de valor superior a 10 milhões de Euros;
 - ix. Aquisição, alienação ou oneração, bem como promessa de aquisição, alienação, ou oneração de ativos de valor superior a 10 milhões de Euros da, ou pela, Sociedade Visada ou da, ou por, sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, incluindo trespasse ou cessão, ou promessa de trespasse ou cessão da titularidade, uso ou exploração de estabelecimento(s) de sociedades em relação de domínio ou de grupo, ou assunção de compromissos de alienação ou cedência de tais ativos, salvo se

para cumprimento de obrigações assumidas contraídas até à presente data do conhecimento público;

- x. Perda por qualquer forma, pela Sociedade Visada, do domínio total sobre sociedades em que detenha o referido domínio.
- b) A conclusão da Oferta ou entrada em vigor dos acordos referidos nos pontos 4. e 5. do presente anúncio de lançamento despoletar o vencimento de qualquer obrigação da Sociedade Visada ou de sociedades que com esta se encontrem em situação de domínio ou de grupo ou atribuir um direito de denúncia ou resolução de qualquer acordo relevante celebrado pela Sociedade Visada ou por sociedades que com esta estejam em relação de domínio ou de grupo, incluindo, nomeadamente acordos de financiamento ou contratos de concessão;
- c) Preenchimento de vagas nos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, sem acautelar que a destituição sem justa causa dos designados possa ocorrer mediante uma indemnização cujo montante não exceda a respetiva remuneração anual;
- d) Destituição de outros membros dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, tendo como consequência o pagamento de indemnizações superiores ao das respetivas remunerações vincendas até ao que seria o termo por caducidade dos seus mandatos;
- e) Aumento da remuneração global dos titulares de cada um dos órgãos sociais da Sociedade Visada, ou de sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo para os anos de 2012 e subsequentes, para um valor superior ao da remuneração global dos titulares dos mesmos órgãos no exercício de 2011, salvo um aumento anual não superior a 5%;
- f) Prática de quaisquer atos, pela Sociedade Visada, ou por sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo que não se reconduzam à respetiva gestão normal, ou que consubstanciem incumprimento do dever de neutralidade do órgão de administração previsto no artigo 182º do Código dos Valores Mobiliários, designadamente a adoção de medidas de efeito defensivo em relação à oferta e a alienação de Ações próprias, quer na Oferta, quer a terceiros, sem o consentimento da Oferente;
- g) Prática ou abstenção, pela Sociedade Visada ou por sociedades que com ela estejam em relação de domínio ou de grupo ou por qualquer outra entidade de qualquer decisão ou ato ou a ocorrência de qualquer evento ou circunstância que pudesse resultar numa alteração patrimonial desfavorável relevante, não emergente do curso normal dos negócios, na situação da Sociedade Visada ou de sociedades que com

ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, relativamente à situação evidenciada nos respetivos Relatórios de Gestão e Contas publicados em relação a 31 de Dezembro de 2011, ou, quando existam, relativamente ao último balanço semestral ou trimestral publicado subsequentemente a essa data; ou

h) A divulgação de factos suscetíveis de influenciar de modo significativo a avaliação das Ações, mas até hoje não trazidos a público.

22. Com a mesma finalidade que a referida no parágrafo (A) anterior, a Oferente referiu também no Anúncio Preliminar que assumiu como pressuposto que até ao termo da Oferta não ocorreria de qualquer alteração substancial nos mercados financeiros nacionais e internacionais e das respetivas instituições financeiras, não assumida nos cenários oficiais divulgados pelas autoridades da zona Euro e que tivesse um impacto substancial negativo na Oferta, excedendo os riscos a ela inerentes.

23. Finalmente, com o mesmo intuito e também no Anúncio Preliminar, a Oferente tornou público que para a decisão de celebrar o Joint Venture Agreement e o Acordo Acionista que constituiu a Oferente no dever de lançamento da Oferta se baseou ainda no pressuposto de que até ao termo do prazo da mesma, não ocorreria:

- a) qualquer evento não imputável à Oferente que fosse suscetível de determinar um aumento da contrapartida oferecida; ou
- b) qualquer facto que fosse suscetível de afetar a livre disposição dos fundos comprometidos para efeitos de liquidação financeira da Oferta.

Declarou ainda a Oferente no mesmo Anúncio Preliminar que, na eventualidade de, durante o período da Oferta (incluindo o de uma eventual suspensão da mesma para sanção de factos disso suscetíveis), ocorrer sem que seja sanado, algum dos factos anteriormente mencionados, terminariam imediata e automaticamente:

- i. o acordo entre as sociedades José de Mello e Apollo com vista ao lançamento da Oferta;
- ii. o Acordo Acionista, mesmo antes do início de qualquer produção de efeitos.

Refira-se que a Oferente, reserva todavia o direito de, designadamente, requerer à CMVM, nos termos do artigo 128.º do Cód.VM, a modificação ou revogação da Oferta (sem aqui fazer qualquer previsão sobre se a CMVM tomaria ou não posição favorável a tais requerimentos), que lhe assista ou venha a assistir relativamente a factos ou atos desconformes com os pressupostos constantes do Anúncio Preliminar, praticados ou ocorridos posteriormente à data do Anúncio Preliminar, designadamente aqueles cuja produção de efeitos ou consequências não estejam integralmente verificados ou não sejam integralmente conhecidos da Oferente na data de publicação do Anúncio de Lançamento.

24. A presente Oferta não está sujeita a quaisquer condições de eficácia, sem prejuízo da sua revisão ou revogação de acordo com o disposto no Código dos Valores Mobiliários.
25. A Oferente encontra-se sujeita a limitações equivalentes às constantes do disposto no artigo 182.º do Cód. VM mas não às disposições constantes do número 1 do artigo 182.º-A do mesmo diploma legal.
26. A oferente pondera, após uma análise dos resultados da oferta, em função das condições de mercado, nomeadamente ao nível da Sociedade Visada e da liquidez das ações desta que se vier a verificar no período pós OPA, vir a requerer à CMVM a aprovação e divulgação da perda da qualidade de sociedade aberta pela Sociedade Visada, nos termos da alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 27º do Cód. VM, caso a totalidade das ações detidas pela Oferente e por entidades que com ela estejam relacionadas nos termos do nº 1 do artigo 20º do Cód. VM venham a exceder 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada em resultado da Oferta, tendo a CMVM informado a Oferente de que esta dispõe de um prazo de 6 meses após a conclusão da oferta para requerer tal perda.
- Caso venha a atingir ou a ultrapassar diretamente, ou nos termos do artigo 20.º do Cód. VM, (i) 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada e (ii) 90% dos direitos de voto abrangidos pela Oferta, i.e., os direitos de voto correspondentes a 229.971.359 Ações, a Oferente poderá recorrer, nos três meses subsequentes à Oferta, ao mecanismo de aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do Cód. VM a qual determinará a imediata exclusão de negociação e a impossibilidade de promover a respetiva readmissão por um período de um ano.
27. O Prospeto da Oferta encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na sede da Sociedade Visada, na sede do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. e do Caixa - Banco de Investimento, S.A., no estabelecimento do Banco Comercial Português, S.A. sito na Av. José Malhoa, 27, Lisboa, na Euronext Lisbon e na página oficial de internet da CMVM em www.cmvm.pt.
28. O relatório do Conselho de Administração da Sociedade Visada sobre a oportunidade e condições da Oferta foi divulgado no dia 24 de abril de 2012 e complementado no dia 13 de julho de 2012, encontrando-se disponível para consulta na página de internet da CMVM (www.cmvm.pt).
29. Os resultados da Oferta serão apurados em sessão especial de mercado regulamentado da Euronext Lisbon, a realizar no primeiro dia útil em Portugal após o fim do período da Oferta, i.e., no dia 9 de agosto de 2012 em hora a designar no Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado, sendo a Euronext Lisbon responsável pelo apuramento e divulgação dos resultados da Oferta.

- 30.** Prevê-se que a liquidação física e financeira da operação seja efetuada no terceiro dia útil subsequente ao da realização da sessão especial de mercado regulamentado, em conformidade com o disposto no Regulamento n.º 3/2004 da Interbolsa e no Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado da Euronext Lisbon, prevista para o dia 9 de agosto de 2012. Assim, a liquidação da Oferta deverá ocorrer em 14 de agosto de 2012.
- 31.** A Oferta foi objeto de registo prévio na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o número 9192.

16 de julho de 2012

A OFERENTE

Tagus Holdings S.à r.l

OS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

Banco Comercial Português, S.A.

Banco Espírito Santo de Investimento, S.A

Caixa-Banco de Investimento, S.A.